



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos;

**CONTRATADA: UNI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – ALICE AUGUSTA DE MACÊDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.740.339/0001-90, com sede na Rua Adolfo Costa, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Pimenta-MG, neste ato representada pela sua titular **Alice Augusta de Macêdo**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

I. Constitui objeto do contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da equipe de colaboradores do Município de Córrego Fundo/MG, por um sistema misto (remoto e presencial) em dias alternados, **nos termos do Procedimento Licitatório n. 043/2022, modalidade Dispensa de Licitação n. 003/2022**.

II. Do detalhamento do objeto e do valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EQUIPE DE COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR UM SISTEMA MISTO (REMOTO E PRESENCIAL) EM DIAS ALTERNADOS, SENDO ABORDADO MINIMAMENTE:</b> A. CONCEITOS SOBRE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS NO QUE SE REFERE À LEI 8.666/93, LEI 10.520/02, LC 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 E SUA VACATIO LEGIS; B. PRINCÍPIOS APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ESPECIAL, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, JULGAMENTO OBJETIVO; C. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO; D. ESTUDO DE DEMANDA; E. PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL; F. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; G. PESQUISA DE PREÇOS, FONTES ALTERNATIVAS DE PESQUISAS DE PREÇOS E ORIENTAÇÕES ACERCA DO BALIZAMENTO DO PREÇO DE MERCADO;	16 servidores	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00



<p>H. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MINUTAS;</p> <p>I. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06;</p> <p>J. NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICADOS E OS ENTENDIMENTOS JURISPRUDÊNCIAS E DOUTRINÁRIOS DOMINANTES;</p> <p>K. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EM ESPECIAL A MODALIDADE PREGÃO;</p> <p>L. ELABORAÇÃO DE EDITAIS E DEMAIS ATOS ATINENTES AO SETOR DE LICITAÇÕES;</p> <p>M. ROTINAS A SEREM ADOTADOS ACERCA DAS COMPRAS PÚBLICAS;</p> <p>N. EXIGÊNCIAS DO TCEMG COM RELAÇÃO AO SICOM, SISOP E EDITAIS;</p> <p>O. PRAZOS LEGAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PRAZOS PARA ENVIO DE ARQUIVOS PARA O TCE/MG;</p> <p>PARA A PROPOSTA DE TREINAMENTO E A ABORDAGEM DOS TÓPICOS APRESENTADOS SERÃO NECESSÁRIOS DOIS ENCONTROS PRESENCIAS E DOIS ENCONTROS REMOTOS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS CADA. A ABORDAGEM COMPREENDERÁ QUESTÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS ACERCA DO PLANEJAMENTO PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA, ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO AS COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DE FORMA A ATINGIR A MÁXIMA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</p> <p>O TREINAMENTO ACONTECERÁ EM DATAS QUE SERÃO POSTERIORMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</p> <p>O PREÇO INCLUI TODAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, GASTOS COM MATERIAL IMPRESSO PARA TREINAMENTO, APRESENTAÇÕES E AFINS PARA TREINAMENTO SIMULTÂNEO DA EQUIPE.</p>			
--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa) dias, com termo inicial em 20/06/2022 e termo final em 22/09/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de execução será máximo de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**
- II. A execução será feita integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o quantitativo de serviços será de acordo com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada.
- III. O município enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos de serviço.
- IV. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda ou outro indicado pela Administração Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- V. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

### CLÁUSULA QUINTA



## DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.

II. O valor unitário é R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por servidor.

III. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

IV. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. **A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.**

## CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE

I. O preço dos itens que compõe o objeto do presente contrato será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Ficha 109 – 04 123 0402 2300 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 100 - Recursos Próprios

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### I. Da Contratada



- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de carga, descarga, frete e demais despesas para entrega na sede urbana do município de Córrego Fundo/MG.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXTINÇÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

## DAS GARANTIAS

I. O Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>, para que produza seus efeitos legais.**

Córrego Fundo/MG, 14 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

**CNPJ: 01.614.862/0001-77**

**Danilo Oliveira Campos - Prefeito**

**CONTRATANTE**

**UNI CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**

**ALICE AUGUSTA DE MACÊDO – ME**

**CNPJ: 18.740.339/0001-90**

**Alice Augusta de Macêdo**

**CONTRATADA**

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.